



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

1

Terça-feira • 23 de Setembro de 2014 • Ano VI • Nº 472

Esta edição encontra-se no site: www.formosadoriopreto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto publica:

- **Lei Nº 151/2014, de 02 de Setembro de 2014** - Modifica a redação da Lei nº 55/2008, de 04 de abril de 2008 e do seu anexo II, alterando o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto – Bahia e lhe acrescentando dispositivos, e dá outras providencias.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

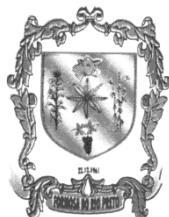
Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Jables Lustosa Nogueira Junior / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça da Matriz nº 22 ? Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FL8OUZI9U+UFN9MUCRPB5Q

Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001 - 28**

LEI Nº 151/2014, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

“Modifica a redação da Lei nº 55/2008, de 04 de abril de 2008 e do seu anexo II, alterando o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto – Bahia e lhe acrescentando dispositivos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterada, acrescentada e modificada a estrutura da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia, no que tange ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público, estatuído na Lei nº 55/2008, de 04 de abril de 2008, com a redação dada pelas Leis nº 81/2010, de 21 de junho de 2010 e nº 114/2012, de 04 de julho de 2012, restando modificado e passando a vigorar o texto dos dispositivos na forma que segue.

“Art. 8º - A organização do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Formosa do Rio Preto - BA e as funções concernentes aos cargos em comissão são definidas na forma disposta nesta Lei e consoante Tabela de Cargos, Anexo I, parte integrante e indissociável do presente instrumento legal, da seguinte forma:

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616 - 2125

I - Na Secretaria Municipal de Educação:

- a) Secretário Municipal de Educação;***
- b) Diretor de Ensino;***
- c) Diretor Administrativo***
- d) Diretor de Núcleo – DNE***
- e) Supervisor de Núcleo***
- f) Coordenador do Departamento de Educação Especial e Inclusiva;***
- g) Coordenador de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;***
- h) Coordenador dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;***

II - Na Unidade Escolar:

- a) Diretor;***
- b) Vice-Diretor;***
- c) Secretário Escolar;***
- d) Coordenador Pedagógico;***
- e) Auxiliar de Coordenação;***
- f) Coordenador Local de Extensão na Zona Rural.***

§ 1º- As atribuições, demais detalhamentos e características dos cargos ora criados, serão disciplinados no Anexo I;

§ 8º - Os cargos de Auxiliar de Coordenação e Coordenador Local de Extensão na Zona Rural previstos no inciso II, alíneas 'e' e 'f' não terão gratificação, sendo remunerado apenas com valor do contrato de trabalho.

§ 9º - As gratificações de que trata este artigo, terá como base de cálculo o salário de Professor nível I e serão pagos por 20 ou 40 horas, segundo sua lotação”.

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616 - 2125

“Art. 40 – Omissis ...

[...]

§ 2º - As gratificações acumuladas estarão sempre limitadas a um total máximo de 50% (cinquenta por cento); excetuados os cargos em comissão do artigo 8º, desta Lei”.

Art. 2º Fica acrescentado texto ao anexo II, item B da Lei nº 55/2008, de 04 de abril de 2008, a redação dada pelas Leis nº 81/2010, de 21 de junho de 2010 e nº 114/2012, de 04 de julho de 2012, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“B - CARGO EM COMISSÃO.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Unidade de Ensino EGP	40 horas	70% salário de professor nível I - 40 h.
Diretor de Unidade de Ensino EMP	40 horas	60% salário de professor nível I - 40 h.
Diretor de Unidade de Ensino EPP	40 horas	50% salário de professor nível I - 40 h.
Diretor de Núcleo DNE	40 horas	70% salário de professor nível I - 40 h.
Vice-Diretor EGP	20 horas	50% salário de professor nível I - 40 h.
Vice-Diretor EMP	20 horas	40% salário de professor nível I - 40 h.
Vice-Diretor EPP	20 horas	30% salário de professor nível I - 40 h.
Coordenador Pedagógico-EGP	40 horas	50% salário de professor nível I - 40 h.
Coordenador Pedagógico-EMP	40 horas	40% salário de professor nível I - 40 h.
Coordenador Pedagógico-EPP	40 horas	30% salário de professor nível I - 40 h.

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616 - 2125

Supervisor de Núcleo	40 horas	50% salário de professor nível I - 40 h.
Coordenador do Dep. de Educ. Especial e Inclusiva	40 horas	50% salário de professor nível I - 40 h.
Coordenador de Educ. Infantil e inícios Ensino Fundamental;	40 horas	50% salário de professor nível I - 40 h.
Coordenador Anos Finais do Ensino Fund. e Educ. de Jovens e Adultos	40 horas	50% salário de professor nível I - 40 h.
Secretário Escolar	40 horas	30% salário de professor nível I - 40 h.
Auxiliar de Coordenação	20 ou 40 horas	Salário de professor nível I - 20/40 h.
Coordenador Local de Extensão da Zona Rural	20 h ou 40 horas	Salário de professor nível I - 20/40 h.

(...)”.

Art. 3º- Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias originárias dos 60% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinado à remuneração dos Profissionais do Magistério Público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto - BA, 28 de julho de 2.014.

Jabes Lustosa Nogueira Junior
Prefeito Municipal

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616 - 2125